



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b>	<b>Medida Provisória nº 762, de 2016</b>			
<b>Autor</b> <b>DEP. HELDER SALOMÃO</b>				<b>Nº do Prontuário</b>
<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. X Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo Global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo 2º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória 762, de 2016, renumerando-se os demais:

Art. 2º A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. Por um prazo de dez anos, contado a partir da data da vigência desta Lei, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado no Estado do Espírito Santo, na Região Norte ou Nordeste do País. (Regulamento) (Vide Medida Provisória nº 340, de 2006) (Vide Lei nº 11.482, de 2007)” (NR)

**Justificação**

O Espírito Santo nos últimos anos foi bastante prejudicado com as mudanças ocorridas no ICMS, especialmente após a extinção do FUNDAP - Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias, que segundo levantamento do Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Espírito Santo a perda anual é de R\$ 2,34 bilhões, além de perdas de investimentos pela extinção do fundo.

É fato que o Estado do Espírito Santo ainda não foi inteiramente compensado por estas perdas e, tendo-se em vista a situação de crise pela qual o país atravessa, nada mais justo que buscar aumentar a competitividade dos Portos capixabas e atrair investimentos e oportunidades de negócios, através do aumento de competitividade dos portos do Estado.

Observamos que a não incidência do AFRMM existe nos portos do Norte e do Nordeste desde 1997 e a justificativa para a sua implementação é que a redução dos custos de logística para o escoamento da produção interna de bens e da matéria prima extraída da região, bem como o barateamento de insumos e produtos adquiridos das regiões Sul e Sudeste contribuem para o desenvolvimento dos estados das regiões Norte e Nordeste.

O estado do Espírito Santo, embora situado na região Sudeste, tem sua economia muito menos desenvolvida que os demais estados da região. Desta forma o argumento de que a inclusão de seus portos neste benefício acarretaria uma afronta ao princípio da isonomia econômica não se aplica.

Quando da tramitação da Medida Provisória 694, de 2015, o Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator Senado Romero Jucá, incluiu os portos do estado do Espírito Santo neste benefício, mas acabou por ser retirada da Lei mantendo uma situação de injustiça.

**PARLAMENTAR**

CD/17176.69695-62